

LEI MUNICIPAL Nº. 3.559, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

“Altera os Art. 1º e 2º da Lei Municipal 3.274/2014 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.274, de 29 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. É concedido isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar do exercício de 2014, sobre os imóveis localizados no Distrito Industrial Tranquilo Caleffi, pertencentes às empresas que implantaram no local suas atividades.”

Art. 2º. Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.274, de 29 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. As empresas beneficiadas com a isenção prevista no Art. 1º desta lei são as seguintes:

NOME	CNPJ	ATIVIDADE
Abatedouro Gheller Ltda – ME	90540451/0001-04	Abatedouro
Comércio e Beneficiamento de Madeira Zemir Ltda	05794834/0001-30	Beneficiamento de madeira
Construir Construtora e Incorporadora Ltda	07950673/0001-51	Construção
De Carli Perin Ltda	06972744/0001-54	Fabricação de abertura e Carrocerias
EDC Artefatos de cimento Ltda	08078464/0001-22	Artefatos de cimento

Edgar Samuel do Nascimento	92218445/0001-60	Ranário
Empreiteira e Fábrica de Pré-Moldados Mão Forte LTDA	03241677/000100	Artefatos de cimento
Grellman & Cia ltda	11740975/0001-72	Artefatos de gesso
Indústria de Urnas Rigon Ltda	08049117/0001-71	Indústrias de Urnas
Laticínios Luza Ltda	94647487/0001-09	Laticínio
Omir Antônio Sabadini ME	17434659/0001-59	Madeireira

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se;
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 04 de abril de 2017.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal

Publicado em **04 de abril de 2017**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **04/04/2017 a 04/05/2017**.

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N°. 3.274, DE 29 DE ABRIL DE 2014 - CONSOLIDADA

“Isenta Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos imóveis localizados no Distrito Industrial Tranquilo Caleffi e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. ~~É concedido isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar do exercício de 2014, sobre os imóveis localizados no Distrito Industrial Tranquilo Caleffi, pertencentes às empresas que implantaram no local suas atividades.~~

Art. 1º. É concedido isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar do exercício de 2014, sobre os imóveis localizados no Distrito Industrial Tranquilo Caleffi, pertencentes às empresas que implantaram no local suas atividades. (Alterado pela Lei Municipal nº. 3.559, de 04 de abril de 2017).

Art. 2º. ~~As empresas beneficiadas com a isenção prevista no Art. 1º desta lei são as seguintes:~~

NOME	CNPJ	ATIVIDADE
Indústria de Urnas Rigon Ltda	08049117/0001-71	Indústrias de Urnas
Edgar Samuel do Nascimento	92218445/0001-60	Ranário
Comércio e Beneficiamento de Madeira Zemir Ltda	05794834/0001-30	Beneficiamento de madeira
Omir Antônio Sabadini ME	17434659/0001-59	Madeireira
Grellman & cia Ltda	11740975/0001-72	Artefatos de gesso
De Carli Perin Ltda	06972744/0001-54	Fabricação de abertura e Carrocerias
EDC Artefatos de cimento Ltda	08078461/0001-22	Artefatos de cimento
Laticínios Luza Ltda	94647487/0001-09	Laticínio
Empreiteira e Fábrica de Pré Moldados Mão Forte LTDA	03241677/000100	Artefatos de cimento
Construir Construtora e Incorporadora Ltda	07950673/0001-51	Construção

Art. 2º. As empresas beneficiadas com a isenção prevista no Art. 1º desta lei são as seguintes:

NOME	CNPJ	ATIVIDADE
Abatedouro Gheller Ltda – ME	90540451/0001-04	Abatedouro
Comércio e Beneficiamento de Madeira Zemir Ltda	05794834/0001-30	Beneficiamento de madeira
Construir Construtora e Incorporadora Ltda	07950673/0001-51	Construção

De Carli Perin Ltda	06972744/0001-54	Fabricação de abertura e Carrocerias
EDC Artefatos de cimento Ltda	08078464/0001-22	Artefatos de cimento
Edgar Samuel do Nascimento	92218445/0001-60	Ranário
Empreiteira e Fábrica de Pré-Moldados Mão Forte LTDA	03241677/000100	Artefatos de cimento
Grellman & cia ltda	11740975/0001-72	Artefatos de gesso
Indústria de Urnas Rigon Ltda	08049117/0001-71	Indústrias de Urnas
Laticínios Luza Ltda	94647487/0001-09	Laticínio
Omir Antônio Sabadini ME	17434659/0001-59	Madeireira

Art. 3º. As empresas que vierem a se instalar no Distrito Industrial Tranquilo Caleffi, no período de 05 (cinco) anos a contar da publicação da presente Lei, terão a isenção do IPTU pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se.